

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS MOTIVOS QUE LEVAM AS MULHERES A PERMANECEREM COM OS AGRESSORES

*Danielle Barbosa da Silva Barros*<sup>1</sup>

*Vinicius Novais Gonçalves de Andrade*<sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo desta pesquisa foi conceituar a violência doméstica contra a mulher, descrever os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha, destacar as contribuições da psicologia no acolhimento e atendimentos dessas mulheres vítimas de agressões e identificar os motivos que as levam a permanecerem no convívio com os agressores. Foi realizada uma Revisão Narrativa de literatura científica. Para a coleta das informações teóricas foram utilizados livros, leis e materiais online disponíveis utilizando-se como descritores: violência doméstica e permanência com o agressor; violência doméstica e Psicologia, no *SciELO (Scientific Eletronic Library Online)* e Google Acadêmico, no período de 2006 a 2021 em língua portuguesa. Os resultados foram sistematizados em três categorias temáticas: 1- As bases históricas da violência contra as mulheres; 2) Violências no plural: mulheres e dinâmicas abusivas; 3) Violência contra as mulheres no âmbito familiar: contribuições dos profissionais da Psicologia. Concluímos que as agressões ocorrem em um círculo vicioso que abarca três fases: tensão, agressão e lua de mel. Muitas vezes a vítima tenta finalizar o relacionamento, porém ao se deparar com os obstáculos tanto da sociedade, quanto do Estado, acaba permanecendo no convívio com o agressor, motivada pela dependência emocional, financeira pelo medo e pela cultura brasileira. Concluímos, também, que o psicólogo deverá realizar o acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica, utilizando-se da escuta ativa e recursos teóricos. Deverão, também, ao longo dos atendimentos trabalharem a autoestima, resgatando a identidade delas enquanto sujeito de direitos e de desejos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Psicologia. Violência doméstica. Permanência com o agressor.

**ABSTRACT:** The objective of this research was to conceptualize domestic violence against women, describe the types of violence provided for in the Maria da Penha Law, highlight the contributions of psychology in the reception and care of these women victims of aggression and identify the reasons that lead them to remain in the coexistence with their aggressors. A Narrative Review of scientific literature. Was

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º Período do curso de Psicologia do Centro Universitário Alfredo Nasser.

<sup>2</sup> Pós-doutorado em Psicologia. Doutor em Psicologia pela PUC Goiás (com período de doutorado sanduíche na Universidade do Porto na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação). Mestre em Psicologia (PUC Goiás). Psicólogo graduado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Psicanalista. Coordenador do curso de Psicologia do Centro Universitário Alfredo Nasser e docente da mesma instituição.

carried out to collect theoretical information; books, laws and online material were used - using as descriptors: domestic violence and permanence with the aggressor; domestic violence and Psychology, in SciELO (Scientific Eletronic Library Online) and Google Academic, from 2006 to 2021 in Portuguese language. The results were systematized in three thematic categories: 1- The historical bases of violence against women; 2- Violence in plural: women and abusive dynamics; 3- Violence against women in the family environment: contributions of Psychology professionals. We conclude that aggressions occur in a vicious cycle that encompasses three phases: tension, aggression, and honeymoon. Many times the woman tries to leave the relationship, but when she faces obstacles from both society and the State, she ends up staying with the aggressor, motivated by emotional and financial dependence, by fear, and by the Brazilian culture. We also conclude that the psychologist must welcome the women victims of domestic violence, using active listening and theoretical resources. He must also, during the sessions, work on their self-esteem, rescuing their identity as subjects with rights and desires.

**KEYWORDS:** Psychology. Domestic violence. Permanence with the agressor.

## 1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica ocorre no âmbito doméstico e familiar de forma cíclica, manifestada nas diferentes classes sociais, etnias, religiões e culturas. É um problema grave que atinge milhares de mulheres em todo o mundo (CAVALCANTI, 2012).

As estatísticas internacionais apontam, conforme dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que a taxa de homicídio é de 4,8 por 100 mil mulheres, em um grupo de 83 países. O Brasil, assim, é o 5º lugar em ranking de maior violência contra a mulher (WAISELFISZ, 2015).

A Lei Maria da Penha (LEI 11.340/2006) foi possível e teve como fundamento a tentativa de superação da violência sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes que passou duas tentativas de homicídio tendo como autor seu marido, Marco Antônio Herédia Viveiros. Maria da Penha venceu o ciclo da violência e lutou contra a impunidade e também pelo seu direito de liberdade e de todas as mulheres vítimas de violência doméstica (FERNANDES, 2010). A referida lei configura como violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou

patrimonial”, nos âmbitos da unidade doméstica, familiar e em qualquer relação íntima afetiva (BRASIL, LEI 11.340/2006, s/p).

Com a definição dos tipos e formas de violência doméstica rompe-se a ideia de que a violência doméstica se caracteriza apenas como física. No seu artigo 7º, a Lei Maria da Penha categoriza a violência doméstica como física, psicológica, sexual, patrimonial, moral (BRASIL, LEI 11.340/2006).

Tem-se que o ciclo de violência apresenta um padrão de funcionamento de três fases contínuas, das quais a primeira fase é a da tensão. A segunda fase agressão e a terceira e última, a fase da lua de mel. Essas fases podem variar na intensidade e no tempo. Na primeira ocorre o aumento da tensão, nessa fase o agressor se mostra irritado e tenso. Já na segunda fase a vítima sofre o ato da violência, acontece aqui a explosão do agressor. A terceira fase é conhecida como lua de mel, o agressor demonstra arrependimento e tenta uma reconciliação. É importante que cada mulher conheça as particularidades de cada fase para que encontre meios de sair desse círculo vicioso (BRASIL, 2002).

Questionar o que faz com que as mulheres permaneçam é comum em um relacionamento violento. O Ministério da Saúde confirma através de estudos realizados que não há uma causa única, mas vários fatores que tentam explicar os motivos que levam as mulheres a manter-se nesse tipo de relação. Assim, é necessário tentar identificar os principais aspectos envolvidos neste processo para entender a dinâmica desses relacionamentos marcados pela violência (BRASIL, 2001).

O estudo sobre esse tema é relevante nos dias atuais e nota-se o crescente aumento da violência contra a mulher no contexto global. É um problema tanto social quanto de saúde pública e individual. Portanto, é importante compreender essa problemática, tanto no âmbito social quanto em relação à saúde das vítimas (DA FONSECA; LUCAS, 2006). A partir de tais considerações, objetivou-se conceituar a violência doméstica contra a mulher, descrever os tipos de violência doméstica previstos na Lei Maria da Penha, destacar as contribuições da psicologia no acolhimento e atendimentos dessas mulheres vítimas de violência doméstica e identificar os motivos que levam as mulheres a permanecerem no convívio com os agressores.

## 2. METODOLOGIA

Foi realizada uma Revisão Narrativa de literatura científica que, de acordo, com Rother (2007) são publicações amplas, apropriadas para descrever e discutir o desenvolvimento de um determinado assunto, sob o ponto de vista teórico ou contextual. Para a coleta das informações teóricas foram utilizados livros, leis e material *online* utilizando-se como descritores: violência doméstica e permanência com o agressor; violência doméstica e Psicologia, nos indexadores *SciELO (Scientific Eletronic Library Online)* e Google Acadêmico, no período de 2006 a 2021 em língua portuguesa, marco temporal justificado pela seleção de literatura científica a partir da criação da Lei Maria da Penha. Realizada a coleta de dados, os resultados foram sistematizados em três categorias temáticas: 1) As bases históricas da violência contra as mulheres; 2) Violências no plural: mulheres e dinâmicas abusivas; 3) Violência contra as mulheres no âmbito familiar: contribuições dos profissionais da Psicologia. Por fim, o *corpus* teórico foi analisado a luz das teorias da Psicologia para alcançar o objetivo deste artigo.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 3.1 As bases históricas das violências contra as mulheres

A sociedade brasileira, desde o seu processo de colonização estrutura-se de forma machista e patriarcal, que busca converter – mesmo que de forma camuflada, as relações de poder em relações de violência, assim, assujeitando as mulheres ao domínio e controle dos homens. O patriarcalismo é reconhecido de forma histórica pela sociedade, Igreja e Estado como modelo e pilar da família brasileira (ROSENBERG, 2009).

Nossa cultura machista e patriarcal localiza as mulheres e as feminilidades de modo geral em uma posição de menos capacidade e direitos. Existem fragmentos na nossa legislação que legitimam de forma direta ou negligenciada a violência contra as mulheres (CHAVES, 2015). O autor afirma que:

Assim, é importante ressaltar que muitas das violências contra as mulheres ainda são ratificadas pela lei (seja diretamente ou por omissão) e socialmente aceitas, portanto o trabalho para a mudança da realidade exige um casamento entre transformações na legislação e a inserção da temática igualdade de gênero em todos os níveis de ensino (CHAVES, 2015, p. 2).

Como forma de resistência as violências contra mulheres foi criada a Lei Maria da Penha que leva o nome da farmacêutica bioquímica, cearense, Maria da Penha Maia Fernandes, que por muitos anos viveu um relacionamento abusivo com o economista e professor universitário Marco Antonio Heredia Viveiros, pai das suas três filhas. Além das agressões verbais e psicológicas, em 1983, ele tentou matar Maria da Penha. Na primeira vez simulou um assalto, atirando contra ela ao dormir, deixando-a paraplégica. A segunda tentativa de assassinato foi durante o banho, quando tentou eletrocutá-la (PENHA, 2012).

Relacionamento tóxico e abusivo pode ser definido como um tipo de relacionamento que apresenta características de agressões físicas, ou emocionais, tornando-se uma relação manipuladora de ordem abusiva no momento em que um dos envolvidos passa a controlar o outro com crises de ciúmes, vestimentas, relações e redes sociais (FABÍOLA, 2020).

Marcos foi preso dezenove anos após a denúncia, porém só cumpriu dois anos de prisão e foi solto em 2004. Em 1983 o Ministério Público fez a denúncia contra Marcos, porém somente em 1991 o mesmo foi condenado a oito anos de prisão, recorreu em liberdade e o julgamento foi anulado um ano depois. Pelo fato de Marcos ter entrado em contradição em um de seus depoimentos, foi instaurado outro júri, em 1996, que o condenou a prisão por dez anos e seis meses. Ele recorreu em liberdade e só então em 2002 foi preso (PENHA, 2012).

Maria da Penha levou a denúncia a Comissão Interamericana de Direitos da Organização dos Estados Americanos (CIDH) e o Brasil foi condenado em 2001 internacionalmente, por negligência e omissão estatal em relação a violência doméstica. Mesmo diante de todos os trâmites, o Brasil parece continuar ignorando todas as recomendações, agindo assim, como coautor de agressões contra mulheres, visto que os índices dessa violência são crescentes, bem como os processos de subnotificação.

Houve subnotificação de casos durante a pandemia. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que em 2021 houve uma queda

significativa de 8,6% nas denúncias registradas pelo Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, estimativa essa que pode ser ainda maior, pois muitas mulheres tem medo de denunciar o agressor.

Dados do 16º Anuário de Segurança Pública sobre violência contra mulheres em 2022, apontam um aumento de 0,6%, o equivalente há 230.861 casos de agressões, 3,3% correspondente a 597.623 casos de ameaças, 619.353 chamadas realizadas pelo número 190, o que equivale a um aumento de 4% e 370.209 pedidos de medidas protetivas de urgência de mulheres vítimas de violência doméstica, ou seja, um crescimento de 13,6%.

Diante dessa negligência e de outras violências, movimentos feministas iniciaram nos anos de 1970, lutas pela promoção e garantia dos direitos das mulheres. Movimento importante para a criação da lei que mencionasse sobre violência doméstica às mulheres. Em 07 de agosto de 2006, em âmbito brasileiro, foi promulgada a Lei 11.340, que teve e tem por título, Lei Maria da Penha (OLIVEIRA, 2016).

Anteriormente à Lei Maria da Penha, a mulher que fosse vítima de violência doméstica, deveria procurar uma delegacia e fazer a denúncia. O trâmite do processo seria através do juizado especial criminal, criado em 1995 pela Lei 9.099, que oferecia penas mais brandas para os agressores (NOBRE; BARREIRA, 2008). Com a Lei 11.340/2006, o agressor passou a responder a um processo penal. Se for condenado, o culpado sofre penas restritivas de liberdade, e a vítima terá a seu favor medidas protetivas de urgência a fim de interromper o ciclo de violência (NOBRE; BARREIRA, 2008).

Outro grande passo histórico aconteceu em 1985 no estado de São Paulo, mediante o Decreto nº 23.769, que permitiu a criação da primeira Delegacia de Defesa das Mulheres – DEAM. Entretanto, foi somente em 1996 que o delito homicídio de mulheres foi inserido na competência das delegacias da Mulher (SILVA, *et al.* 2011). Assim

A criação das DEAMs, é o resultado da luta do movimento feminista contra a violência de gênero, as delegacias especializadas passaram a ser responsáveis pelo registro e apuração de crimes contra a mulher, pelo seu enfrentamento e prevenção, representando, assim, o início da desnaturalização e do controle dessa ação violenta, que passou, então, a ser considerada um problema de interesse público (MOURA, *et al.* 2012).

Em agosto de 2007, foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres, movimento que iniciou uma integração nas três esferas públicas, executivo, legislativo e judiciário para promover ações de enfrentamento à violência (BRASIL, 2011). Recentemente, com o intuito de fortalecer ainda mais o enfrentamento à violência contra a mulher, foi criada em 2015, a Lei 13.104, intitulada Lei do Femicídio, a qual inclui o feminicídio no rol de crimes hediondos (BRASIL, 2015).

De acordo com o Código Penal Brasileiro, crimes hediondos são qualificados como infrações que causam maior repulsa social, sendo inafiançável e impassível de remissão ou liberdade provisória. Dentro da lei do feminicídio, estupro, atentado violento ao pudor, homicídio cometido por uma só pessoa ou grupo, se enquadram nesses crimes, como consta no Decreto-Lei nº 2.848/40.

Conforme dados sobre a violência contra a mulher nos canais de denúncias de Direitos Humanos do Governo Federal, tendo como Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos foram registradas nas plataformas do Ligue 180 e Disque 100 mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher (VILELA, 2021).

### **3.1 Violências no plural: mulheres e dinâmicas abusivas**

Dahlberg et al (2006) afirma que violência diz respeito ao uso de força ou poder por ameaça ou ato, contra si mesmo, outra pessoa, ou ainda contra um grupo, resultando em sofrimento, morte, danos psicológicos, privações e prejuízo no desenvolvimento.

A violência envolve, sempre, a existência de um vitimador, uma vítima e o exercício de poder por meio do uso de violência, para que a vítima ceda ao que o vitimador pretende, que concorde com o mesmo e se anule enquanto sujeito, reforçando a sua identidade feminina e posição de assimetria na relação (PAULINO; RODRIGUES, 2016). Cabe destacar que a violência doméstica atinge mulheres em qualquer faixa etária, independente da orientação sexual, condição social, e envolve todos os níveis de desenvolvimento social, cultural, econômico (BRAUNER; CARLOS, 2004).

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Maria da Penha, cita diferentes formas de violência no intuito de proteger as mulheres que sofreram e sofrem com as mais diversas formas de violência. É necessário ressaltar que a palavra mulher é entendida como toda mulher que se identifica na condição feminina, independentemente de sua identidade de gênero (cisgênera ou transgênera) e orientação sexual (PEREIRA, 2006).

De acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em qualquer tipo de ação ou omissão que cause sofrimento seja físico, sexual, psicológico, danos patrimonial e moral, seja em espaço privado ou público com ou sem vínculo e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no espaço público ou privado, com ou sem vínculo familiar e afetivo (BRASIL, LEI 11.340/2006).

A Lei Maria da Penha, no artigo 7º por sua vez, nos traz um rol de cinco formas de violência doméstica e familiar, sendo elas, violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual (BRASIL, LEI 11.340/2006).

### **3.2.1. A violência física:**

Se considera violência física, para fins da Lei Maria da Penha, qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher por meio de ação ou omissão, como por exemplo, espancamento, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, tortura, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, ferimentos causados por armas de fogo ou queimaduras (BRASIL, LEI 11.340/2006).

De acordo com Moraes (2019), na violência física o intuito do agressor é aproveitar a fragilidade da vítima, de maneira cruel e desumana, utilizando materiais que provoquem ferimentos, atingindo a integridade física com chutes, socos, tapas e empurrões, agressões que podem levar a morte.

Na violência física marcas visíveis são deixadas pelo corpo da vítima, no entanto, na maioria dos casos a vítima faz uso de meios tais como roupas, maquiagens para cobrir tais agressões, pois sente medo e vergonha (RODRIGUES,



2021).

### 3.2.2. A violência psicológica:

No que tange à violência psicológica no inciso II, trata-se de qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões, tais como, ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, proibir de estudar, falar com amigos e parentes, insultos, chantagens, vigilância constante com limitação do direito de ir e vir, omitir e distorcer fatos que venham colocar a memória e sanidade da mulher em dúvida (BRASIL, LEI 11.340/2006).

Monteiro (2012) afirma que a violência psicológica faz parte de uma dinâmica relacional, onde o agressor quer controlar a vítima. A violência começa através dos xingamentos, humilhações, maus tratos o que acabam interferindo na autoestima da vítima, e a mesma acaba por desenvolver sentimento de inferioridade, conforme vai se agravando as ameaças, o resultado termina em agressões físicas.

A violência psicológica nem sempre é percebida pelas mulheres, uma vez que elas acabam internalizando o que o agressor diz a seu respeito, e passa a se sentir merecedora, aceitando a forma como é tratada.

É toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. Dentre as modalidades de violência, é a mais difícil de ser identificada. Apesar de ser bastante frequente, ela pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar suicídio (BRASIL, 2001, p. 20).

Pode-se dizer, portanto, que no começo do relacionamento o controle, o isolamento são vistos como cuidado e proteção, quando a vítima percebe que está vivendo uma violência psicológica é porque a situação se agravou, e com isso a mulher passa a se sentir desvalorizada e culpada.

### **3.2.3. A violência sexual:**

O inciso III da Lei Maria da Penha prevê a descrição da violência sexual. Trata-se de qualquer conduta que constranja, que obrigue a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força. Por exemplo, limitar ou anular o exercício do direito sexual e reprodutivo da mulher, estupro, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar um aborto, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto (BRASIL, LEI 11.340/2006).

Porto (2014, p. 35), descreve a violência sexual como “constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual da vítima, tanto pode ocorrer mediante violência física como através de grave ameaça (violência psicológica)”.

Torna-se difícil caracterizar violência sexual no âmbito doméstico devido a naturalização da estrutura social a que vivemos de que a mulher deve se submeter ao desejo sexual do parceiro, independente do seu próprio desejo. Com isso há uma dificuldade de se fazer a denúncia, pois o agressor e a vítima possuem um vínculo afetivo e de convivência (VALENTIM; PERUZZO, 2018).

### **3.2.4. A violência patrimonial:**

A violência patrimonial, prevista no inciso IV é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos ou documentos pessoais, privação de bens, controle de valores ou recursos econômicos (BRASIL, LEI 11.340/2006).

Entende-se que a violência patrimonial envolve não somente bens de ordem financeira e econômica, mas objetos pessoais, profissionais e também aqueles de importância pessoal, que possuem valor afetivo. O agressor ao utilizar desse tipo de violência, tem como intuito O desejo de vingança ou mesmo forçar a vítima a permanecer no relacionamento (PEREIRA *et al.*, 2013)

### **3.2.5. A violência moral:**

O último inciso expressa a violência moral, considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, sendo elas, acusar a mulher de traição, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos, desvalorizar a vítima pelo seu modo de vestir, fazendo críticas mentirosas (BRASIL, LEI 11.340/2006).

A violência moral acontece sempre de forma verbalizada, trazendo um desequilíbrio emocional para a vítima. O agressor passa a caluniar, difamar e injuriar a vítima, afirmando, ofendendo, atribuindo culpas de ações que a vítima não cometeu, desonrando e difamando a imagem da mulher vítima dessa violência (MORAES, 2019).

### **3.2.6. A violência do Estado**

Além das violências descritas pela Lei Maria da Penha, há outras formas de violência contra as mulheres, a do Estado. De acordo com o Portal de Compromisso e Atitude em 2018, a vítima pode encontrar alguns problemas com relação a denúncia, e uma delas é quanto a naturalização da violência. É preciso desnaturalizar a violência e os papéis de gêneros, que geram submissão, medo, vergonha, culpa. A falta de estruturas e protocolos de atendimento, orientação e fiscalização por parte dos profissionais da delegacia comum ou DEAM, podem colocar em dúvida a necessidade de medidas protetivas.

A aplicação ocorre em contextos diversos, como em juizados e varas especializadas onde estão sobrecarregados de processos, além dos trâmites burocráticos inadequados e servidores reduzidos em cartório. Pode-se afirmar que também a dificuldades entre juízes(a), cujo entendimento da legislação limita-se a aspectos processuais, insensíveis a visão de gênero exigida para a compreensão da violência doméstica e familiar que exigem as solicitações de medidas protetivas sejam instruídas com testemunhos além das provas periciais, estendendo os prazos para produção dos documentos necessários, desprezando a palavra da mulher e muitas vezes sendo a única relatando a violência que sofreu (SANTOS, 2020, p. 24).

Quanto às unidades de saúde e assistência, é comum profissionais terem dificuldades em ouvir as queixas das vítimas; interrompem os relatos, questionam a vítima e encaminham a mulher a outros serviços sem levar em conta o seu estado psicológico. Já no Instituto Médico Legal, se houver lesões a vítima é encaminhada para fazer o exame de corpo de delito e muitas vezes, tem que relatar o ocorrido

com relação a violência sofrida. Há uma culpabilização da vítima e ainda tem a possibilidade de contato com o agressor durante a espera da perícia. Se a vítima precisar de medida protetiva, se depara com a falta de fiscalização do cumprimento por parte do Estado, e ainda existe o conflito entre o direito de paternidade e a segurança da mulher, uma vez que essas ações tramitam separadamente na maioria dos casos.

E por último no Judiciário, as necessidades de novos relatos muitas vezes questionam a credibilidade da mulher, sem contar com a rotatividade e falta de possibilidade de acompanhamento pela Defensoria Pública, além da pressão por reconciliação ou solução medicamentosa, para minimizar a responsabilidade do agressor e tratar a mulher como adoecida, e com isso não aplicam a Lei Maria da Penha.

Desse modo, cria-se dificuldades para que as mulheres consigam acessar a proteção que precisam, além de reviver os fatos novamente. E na atuação policial, juízes e juízas indagam e justificam a inviabilidade para analisar os pedidos, alegando que são mal fundamentados, necessitando de mais informações para ajudar na compreensão das medidas solicitadas (SANTOS, 2020, p. 24-25).

E diante dessa rota fragmentada, a mulher acaba desistindo da denúncia. Faz-se necessário que nos serviços especializados para atendimento às mulheres em situações de violência doméstica, tenham profissionais que saibam lidar com a complexidade dos casos.

O medo, a descrença nas leis e no Sistema de Justiça podem fazer com que a mulher em situação de violência não procure ajuda, ficar em silêncio ou negar proteção a uma mulher que rompeu o silêncio pode significar a morte. A vítima de feminicídio é justamente a mulher que não procurou ajuda ou não teve a proteção do Estado (SANTOS, 2020, p.26).

A Lei Maria da Penha foi criada para proteger a vítima de violência doméstica, porém o Estado falha na aplicação da lei, falta amparo e suporte adequado para atender as vítimas, aumentando assim o nível de impunidade e violência.

### **3.3 Violência contra mulheres no âmbito familiar: contribuições dos profissionais da Psicologia.**

A violência doméstica se constrói em um modelo de agressão que pode ser

constatado através do círculo vicioso formado por três fases: a primeira delas é a da tensão, onde o agressor demonstra raiva, fica irritado por coisas irrelevantes, momento que pode durar por dias ou até anos. Já a segunda fase é a da agressão, nessa fase o agressor tem descontrole e devido ao acúmulo de tensão vivido no período da primeira fase, começa a agredir a mulher. Depois das primeiras agressões passa-se a terceira e última fase que é chamada de Lua de Mel, na qual o agressor demonstra estar arrependido, faz inúmeras promessas de mudanças e a vítima acaba acreditando, concedendo 'uma nova chance'. Assim, o ciclo de violência recomeça e as tensões reaparecem de forma progressiva, aumentando a frequência, intensidade, e o risco para a vítima se torna iminente (DA FONSECA; LUCAS, 2006).

Diante da vivência desse círculo vicioso, a vítima, muitas vezes, acaba refletindo sobre a possibilidade de romper o relacionamento com o agressor, porém se depara com os vários obstáculos impostos pela sociedade e enfrenta o descaso do Estado (NOBRE; BARREIRA, 2008).

Maior gravidade percebe-se, então, quando a delegacia especializada existe, porém não cumpre com sua função – não acolhe, não demonstra cuidado nem responsabilidade para com o outro. Relatos de mulheres que buscaram atendimento nas delegacias de proteção à mulher indicam que estas são desestimuladas a prosseguir com a denúncia contra seus maridos ou companheiros e que são frequentemente revitimizadas (SILVA, KROHLING, 2019 p. 85).

Podemos destacar, assim, vários motivos que levam as vítimas a permanecerem no convívio com o agressor, tais como, esperança que o agressor mude seu comportamento, argumentos de base religiosa, dependência emocional, psicológica e/ou dependência financeira, vergonha da família e amigos com relação à exposição das agressões sofridas, culpa, medo de perder os filhos e ameaças sofridas (MIZUNO; FRAID; CASSAB, 2010).

Nenhuma mulher gosta de viver sob violência. A mulher agredida tem medo, vergonha, culpa e muitas se sentem responsáveis pela violência sofrida. Como elas têm uma relação afetiva com o agressor, muitas vezes não denunciam ou pedem para arquivar o processo porque não querem que ele seja prejudicado, que os filhos sejam afetados ou porque dependem financeiramente ou emocionalmente dele (CARTILHA DA 1 ª JORNADA CATARINENSE MARIA DA PENHA, 2019 p. 8).

Segundo Araújo (2008) as vítimas de violência doméstica optam em permanecer na relação pela dependência emocional e financeira, ou por uma idealização do casamento e do amor, a preocupação com o relacionamento entre o genitor e os filhos, a valorização da família, o medo do desamparo em viver sozinha, ainda mais quando essa vítima não tem apoio familiar e social.

Muitas mulheres tendem a se enganar ou fingir que a violência sofrida não está acontecendo. Outras têm dificuldade de perceber que está vivendo uma situação de violência, e anula os seus desejos, vontades, suas opiniões, a ponto de não distinguir o agressor de si mesma (SILVA *et al.*, 2007).

A dependência financeira também é um fator importante para manutenção do vínculo com o agressor, por não ter possibilidade de uma moradia alternativa, e nem fonte de renda para atender necessidades básicas dos filhos, acabam permanecendo presas nesse relacionamento abusivo (SOARES, 2005). Muitas vezes a vítima não quer se separar ou denunciar, o desejo dela é que a violência acabe, pois tem a falsa ilusão que ainda pode reconstruir sua relação com o agressor. Por sentir medo e vergonha não busca ajuda e acaba sofrendo as agressões. Quando decide buscar auxílio é porque não está suportando mais tantas agressões (DIAS, 2007).

A dependência emocional vai para além de sentimentos, muitas vítimas se anulam em favor do outro, outras dependem totalmente dos agressores, pois estes lhes dão o suporte afetivo, físico e social necessários, fazendo com que as vítimas permaneçam no seu convívio mesmo diante das violências sofridas a espera que o agressor mude suas atitudes (SILVA; SILVA, 2020).

A violência doméstica é um problema social grave e não pode ser reduzido ao âmbito privado e individual, por isso o psicólogo deve atuar com embasamento teórico, pois de acordo com Malveira (2020, p. 20),

O psicólogo que atua no âmbito da violência doméstica deve ter como base para sua prática as referências teóricas e técnicas elaboradas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Um aspecto importante mencionado em tais documentos é que o profissional deve conhecer a rede de atendimento local, bem como os problemas que ela enfrenta, respeitando as especificidades dos serviços e dos profissionais que dela participam.

O psicólogo deve manter um vínculo terapêutico com a paciente, para que a mesma se sinta protegida e através da escuta ativa e do acolhimento. Assim, a vítima pode expressar seu sofrimento através das experiências vivenciadas com o agressor (SOARES, 2005). A partir deste ponto de vista, o

atendimento psicológico à mulher que foi vítima de violência doméstica é de grande importância, pois, a mulher no período em que sofreu as violências, o parceiro a desqualificava de todas as formas, através da violência psicológica e moral. Por essa razão ela necessita de uma ajuda externa que a auxilie a criar mecanismos para mudar sua realidade e superar as sequelas deixadas pelo processo de submissão às situações de violência (HIRIGOYEN, 2006, p.182).

As circunstâncias da violência doméstica resultam em danos psicológicos e morais significativos para as mulheres. Sendo assim é fundamental o atendimento psicológico com as que sofrem com essa violência. Devido os danos provenientes a violência doméstica, elas precisam de auxílio para criar novas formas de pensar e se recuperar dos efeitos da violência em suas vidas.

Para Rovinski, Cruz (2009, p.21),

Geralmente o profissional de psicologia, que atua no âmbito da violência doméstica, deve possuir também conhecimento na área da psicologia jurídica, a qual é uma especialidade da psicologia que relaciona as práticas e os saberes psicológicos com a área do direito. O trabalho do profissional da psicologia aliado à área jurídica acarreta um grande crescimento no campo de atuação dessa área, já que a psicologia contribui para o campo investigativo, nas avaliações e nas perícias.

O trabalho do psicólogo dentro do contexto da violência doméstica deve estar ligado ao campo jurídico, e ter conhecimento na área de psicologia jurídica, pois a psicologia contribui tanto na investigação, avaliação e perícia nesse campo de atuação.

O psicólogo não deve se limitar ao espaço físico, sua conduta clínica deve se adequar nos mais diversos contextos de atuação, sejam eles, dentro do consultórios, nas comunidades, nos hospitais, em instituições governamentais, proporcionando a escuta ativa, criando o *setting* terapêutico, independente do espaço físico para acolher essas mulheres em seu sofrimento psíquico (DUTRA, 2004).

Bastos afirma que:

A escuta é quando, além de ouvir, nós prestamos atenção naquilo que está sendo dito, esta é uma atenção flutuante, ou seja, que não se prende a um determinado ponto da fala do outro, mas sim, no todo do que está sendo dito. A escuta ativa prende a atenção do profissional que o faz prestar mais atenção e curiosidade sobre o que está por vir na fala do sujeito. Quando se utiliza a escuta ativa o psicólogo pode fazer intervenções inesperadas, que faça com que o sujeito pense de forma diferente da que havia pensado até então (BASTOS, 2009, p.22).

A escuta do psicólogo deve ser ativa, não se limitando às palavras, prestando total atenção ao que está sendo dito, possibilitando compreender o sujeito na sua totalidade. Dessa forma, a intervenção no processo terapêutico permite o sujeito refletir e analisar questões que antes não considerava.

O trabalho do psicólogo no contexto de violência doméstica contra a mulher está vinculado à intervenção da justiça e é multidisciplinar, pois é feito em conjunto com a justiça, realizando intervenções tanto no contexto jurídico quanto social que a vítima e o agressor estão inseridos (COSTA; BRANDÃO, 2005).

Segundo Hirigoyen (2006, p.182),

a mulher que convive ou já conviveu, durante algum tempo, com a violência perpetrada pelo parceiro, geralmente, tem um comprometimento psicológico, como a dificuldade de mudar sua realidade, uma vez que a pessoa sob jugo não é mais senhora de seus pensamentos, está literalmente invadida pelo psiquismo do parceiro e não tem mais um espaço mental próprio.

A vítima de violência doméstica vivencia muitas dificuldades no processo terapêutico, pois durante todo o período em que a mulher sofreu a violência as palavras do agressor foram internalizadas, produzindo a autoestima baixa, sentimento de objetificação e perda de sua identidade.

Um dos objetivos do psicólogo ao atender vítimas de violência doméstica é resgatar a identidade enquanto sujeito dessas mulheres, ajudando-as a verbalizarem e entenderem toda a experiência vivenciada, conduzindo-as através da fala à fazerem críticas dessas experiências. Então a partir da ampliação e compreensão da percepção das experiências dessas mulheres, o psicólogo pode trabalhar a elevação da autoestima, onde elas poderão expressar novamente seus desejos e vontades que por muito tempo foram anulados dentro dessa relação tóxica e abusiva (HIRIGOYEN, 2006).



#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou a construção de conhecimento acerca do conceito, formas da violência doméstica contra a mulher especificadas na Lei Maria da Penha, destacar as contribuições da psicologia no acolhimento e atendimento dessas mulheres vítimas de violência doméstica, além de identificar os motivos que levam as mulheres a permanecerem no convívio com os agressores.

Foi possível apreender que temos como base da violência uma cultura machista e patriarcal como modelo e pilar, sendo assim, a violência é produto e forma de organização social estabelecida pela nossa sociedade. Diante dos casos de violência contra a mulher foi sancionada a Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, através da luta de Maria da Penha Maia Fernandes que sofreu de seu marido violências diversas, inclusive tentativas de homicídio. A violência doméstica atinge mulheres de várias idades, classes sociais, etnias, e possui diversas formas.

A Lei Maria da Penha aponta para cinco modalidades de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Podemos ainda ressaltar a negligência do estado, grave violência, diante da falta de suporte e amparo para com as vítimas e falha na aplicação da Lei que tem por objetivo amparar essas mulheres que sofrem com esse tipo de violência.

Concluimos que as agressões sofridas pelas vítimas de violência doméstica ocorrem dentro de um círculo vicioso que abarca três fases, sendo elas, tensão, agressão e lua de mel. Diante desse ciclo a vítima muitas vezes tenta sair do relacionamento, porém ao se deparar com os obstáculos tanto da sociedade, quanto do Estado, acaba permanecendo no convívio com o agressor, motivada pela dependência emocional, financeira, pelo medo e pela cultura brasileira que institui que a mulher precisa ser resignada para manter a instituição familiar. Outro fator, também, é a vítima alimentar a esperança de que o agressor irá mudar o comportamento.

Concluimos, por fim, que diante do exposto o psicólogo deverá realizar o acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica, utilizando-se da escuta ativa e recursos teóricos. Deverá, também, ao longo dos atendimentos trabalhar a

autoestima, resgatando a identidade delas enquanto sujeito de direitos e de desejos.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Brasília, SPM, 2011. **Mulheres** – Deams (Edição Atualizada – 2010). Brasília, 2010. p. 44. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Politica-Nacional.pdf>

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006**. Presidência da República de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em 03 set. 2022.

ARAUJO, M. de F. **Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. Psicol. Am. Lat., México**, São Paulo, n. 14, out. 2008. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso). Acesso 04 set de 2022.

BASTOS, A. D.de A. **Considerações sobre a clínica psicanalítica na instituição pública destinada ao atendimento ao atendimento de usuários de álcool e/ou drogas**. Rio de Janeiro. – 2009. 145 f. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/14637>. Acesso 05 set de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Dispõe sobre o – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso 04 de set de 2022.

Brasil. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: **Ministério da Saúde, 2001**. n, 8, 96 p.: il. (Série Cadernos de Atenção Básica). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 01 set de 2022.

BRAUNER, M. C. C. & CARLOS, P. P. (org). A violência intrafamiliar sob a perspectiva dos direitos humanos. In G. Maluschke, J. S. N. F. Bucher-Maluschke, & K. Hermanns (Orgs.). Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática. (pp. 133-147). Fortaleza: **Fundação Konrad Adenauer**

CARTILHA - Tudo sobre Violência Contra a Mulher. **Coordenadoria Estadual da Mulher**. Disponível em: [www.cem.sc.gov.br](http://www.cem.sc.gov.br). Governo de Santa Catarina. 51 p.

CAVALCANTI, S. V. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**: análise da Lei " Maria da Penha", no. 11.340/06. 3 ed. Bahia: JusPODIUM, 2012. 306 p. ISBN: 8577612155, 9788577612154.

CHAVES, F. N. **A mídia, a naturalização do machismo e a necessidade da educação em direitos humanos para comunicadores**. Trabalho apresentado no DT. maio 2015. Disponível em: <https://www.portalintercom.org.br/anais/norte2015/resumos/R44-0606-1.pdf>. Acesso em 04 set de 2022.

COSTA, L. F.; BRANDÃO, S. N. Abordagem clínica no contexto comunitário: uma perspectiva integradora. **Psicologia & Sociedade**, v. 17, p. 33-41, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/XCMYYfqY9phRXsBSkJSPfyB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 set de 2022.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E.G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, p. 1163-1178, 2006. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232006000500007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLtwkhvdkrdhpcdw/?lang=pt>. Acesso 29 ago de 2022.

DE OLIVEIRA, A. V.; BERNARDES, M. N.; DE SOUZA COSTA, R. Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência. **Curitiba. Juruá Editora**, 2016.

DIAS, M. B. A Lei Maria da Penha na justiça. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, p. 2-49, 2007.

DUTRA, E. Considerações sobre as significações da psicologia clínica na contemporaneidade. **Estudos de Psicologia** (Natal), v. 9, p. 381-387, 2004. E-book. <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2004000200021>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/7dTyvpTbPQW9XfFsgk4shcn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 29 ago de 2022. Acesso em: 04 set de 2022.

FABIOLA, K. Relacionamentos: o que um relacionamento abusivo? **Psicologia Viva**. Belo Horizonte. Disponível em: <https://blog.psicologiaviva.com.br/um-relacionamento-abusivo/>. Publicado em 26 de jun 2020. Acesso em 07 set de 2022.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. FEMINICÍDIOS CAEM, MAS OUTRAS FORMAS DE

VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES CRESCEM EM 2021. São Paulo. jun/2022. Disponível em: 02/08/2022; <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em: 08 set de 2022.

FERNANDES, M. da P. M. Sobrevivi...: posso contar/Maria da Penha. 2 ed. Fortaleza: **Armazém da Cultura**, 2010. 201 p.

FONSECA, P. M.; LUCAS, T. N. S. **Violência Doméstica Contra a Mulher e suas Consequências Psicológicas**. 2006. 21 p. (Trabalho de Conclusão de Curso em Psicologia) – Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública, Salvador, 2006. Disponível em: < <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>. Acesso em 01 set de 2022.

HIRIGOYEN, M. F. A violência no casal: da coação psicológica à agressão física. **Rio de Janeiro: Bertrand Brasil**, v. 96, 2006.

MALUSCHKE, G.; BUCHER, M. J.; H. K. Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática. Fortaleza: **Fundação Konrad Adenauer**. 2004. 283 p.

MALVEIRA, U. M. **Como ocorre o rompimento e a permanência do relacionamento abusivo em mulheres?** Professora Doutora Sara Guerra Carvalho de Almeida. 2020. 27 p. Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário FAMETRO Fortaleza. 2020. Disponível em: <http://repositorio.unifametro.edu.br/bitstream/123456789/457/1/ULIELMA%20MACHADO%20MALVEIRA%20TCC.pdf>. Acesso em: 01 set de 2022.

MIZUNO, C.; FRAID, J. A.; CASSAB, L. A. Violência contra a mulher: Por que elas simplesmente não vão embora. **Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**, v. 1, 2010.

MONTEIRO, F. S. **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica**. Professora Doutora Carlene M. D. 2012. 63 p. Tenório. Monografia apresentada no curso de Bacharelado em Psicologia pela Faculdade de Ciências da Educação e Saúde do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Brasília. 2012

MORAES, A. F. L. **Violência doméstica e a eficácia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha**. 2018. 23 p. Professora Mariana Mutiz de Sá. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Direito das Faculdades Doctum de Guarapari. Guarapari. 2018.

MOURA, M. A. V.; NETTO, L. de A.; SOUZA, M. H. N. Perfil sociodemográfico de mulheres em situação de violência assistidas nas delegacias especializadas. **Escola Anna Nery**, v. 16, p. 435-442, 2012.

NOBRE, M. T.; BARREIRA, C. **Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica**. Sociologias. Porto Alegre. p. 138-163, 2008.

PAULINO, M.; RODRIGUES, M. **Violência Doméstica – Identificar, Avaliar, Intervir**. 1ª edição. 2016. **Estoril: Prime Books**

PENAL, Código. Decreto-Lei, nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)**, 1940. Acesso em 08 set de 2022.

PEREIRA, M. A. E. **Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 3º ed. Brasília: **Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos**, 2006.

PEREIRA, R. de C. B. R. et al. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica. Viçosa**, v. 24, n.1, p. 207-236, 2013.

PORTAL COMPROMISSO E ATITUDE É REFERÊNCIA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA. **Compromisso e Atitude**. 28.02.18. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/portal-compromisso-e-atitude-e-referencia-sobre-lei-maria-da-penha/>. Acesso em 08 set de 2022.

PORTO, P. R. da F. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise crítica e sistêmica**. **Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora**, 2014.

RODRIGUES, J. A. K. **Efetividade dos Institutos de Proteção da Lei de Violência Doméstica**. Prof. Me. Adriano Gouveia Lima. 2021. 41 p. Monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho de Curso, Bacharelado em Direito Unievangélica. Anápolis. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/18474>. Acesso em: 29 ago de 2022.

ROSENBERG, R. A. **Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações**. In: Seminário de pesquisa da pós- Graduação em história. Anais [...]. Goiânia: UFG/UCG, set. 2009.

ROTHER, E. T. **Revisión sistemática X Revisión narrativa**. Acta paulista de enfermagem, v. 20, p. v-vi, 2007.

ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo. **Vetor Editora Psico Pedagógica LTDA**. 2017. 316 p.

SANTOS, C. M. **Lei Maria da Penha e a ineficácia das medidas protetivas**. Mato Grosso, 2020.

SILVA, D. da; SILVA; R. L. F. C. Violência contra as mulheres nos relacionamentos conjugais e a dependência emocional: fator que influencia a permanência na relação. **Humanidades & Tecnologia em Revista (FINOM)**, [s. l.], ano 2020, v. 1, ed. 20, 2020. Disponível em: [http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM\\_Humanidade\\_Tecnologia/article/view/1008](http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/1008). Acesso em: 17 set de 2022.

SILVA, E. R. B.; AMORIM, A. J. L.; NASCIMENTO, A. S. Segurança Pública e sua interface com a DEAM. In: **V Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 2011, São Luiz. Anais eletrônicos... p. 1-9. Disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/SEGURANCA\\_PUBLICA\\_E\\_SUA\\_INTERFACE\\_COM\\_A\\_DEAM.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/SEGURANCA_PUBLICA_E_SUA_INTERFACE_COM_A_DEAM.pdf)>. Acesso em: 04 set de 2022.

SILVA, L. L. da; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. De. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, p. 93-103, 2007.

SILVA, T. M.; KROHLING, A. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: análise da atuação da delegacia da mulher à luz da justiça social pautada na ética da alteridade e na responsabilidade. **Revista direitos humanos e democracia**, v. 7, n. 13, p. 75-89, 2019.

SOARES, B. M. IN: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Enfrentando a Violência contra a mulher – **Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**, 64 p. 2005.

SOARES. B. M. **Enfrentamento a violência contra a mulher. Secretaria especial de políticas para as mulheres**. 2005. p. 16. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentandoa-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>. Acesso em: 05 set de 2022.

TIPOS DE VIOLÊNCIA. **Instituto Maria da Penha**. Disponível em: Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em 25 abr de 2022.

VALENTIM, E. C. do R. B.; PERUZZO, J. F. Violência doméstica: silêncio ou naturalização da violência sexual nas relações conjugais. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 16, n. 1, 2018.

VILELA, P. R. Denúncias de violência contra a mulher somam 105, 6 mil em 2020 [Internet]. **Agência Brasil**, p. 2021-03, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher#:~:text=Ao%20todo%2C%20em%202020%2C%20foram,a%20mulher%2C%20informou%20a%20pasta>. Acesso em: 05 set de 2022.

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**. Instituto Patrícia Galvão. São Paulo. Jun/2022. Disponível em: [https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/16o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2022/?utm\\_term=Boletim+Viol%3F%3Fncia+de+g%3F%3Fnero+em+dados+-+Junho+2022&utm\\_campaign=Jornalistas&utm\\_source=e-goi&utm\\_medium=email](https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/16o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2022/?utm_term=Boletim+Viol%3F%3Fncia+de+g%3F%3Fnero+em+dados+-+Junho+2022&utm_campaign=Jornalistas&utm_source=e-goi&utm_medium=email) Acessado em 08 set de 2022.

WASELFISZ, Julio J. Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil **Brasília**. **ONU/OPAS/OMS**, 2015. [http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso disponível em 29 set de 2022.